

**Publicado por:**  
Silmar Maciel dos Santos  
**Código Identificador:**9085C987

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**LEI N° 4.484, DE 3 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza o Município a adquirir mediante Escritura Pública de Compra e Venda, área de 5,448990 hectares, constante da matrícula nº 18.897 do Registro de Imóveis local e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Santo Ângelo a adquirir uma fração de terra de área maior mediante escritura de compra e venda matriculada sob o nº 18.897 no Registro de imóveis, de propriedade de Cláudio Mauri Fenner, agricultor, inscrito no CPF sob o número 330.931.720-04, e esposa Marilene Fenner, agricultora, inscrita no CPF sob o número 376.441.300-04, assim discriminado:

I - Parte ideal de terras, com a área de 54.489,90 metros quadrados, dentro de um todo maior constituído por uma fração de culturas, sem benfeitorias, com a área de duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove metros e noventa decímetros (204.489,90 m<sup>2</sup>), que é parte do lote nº 56, de forma irregular, situada no lugar denominado Ressaca do Ijuí-Grande, na Colônia Buriti, Santo Ângelo, e que tem a seguinte confrontação: ao Norte, com o lote nº 55 e o Rio Ijuí Grande; ao Sul, com o lote nº 57 e o Rio Ijuí-Grande; ao Leste, com o lote nº 55; e ao Oeste, com o Lote nº 57 e o Rio Ijuí-Grande.

**Art. 2º** O preço da venda conforme Laudo é de R\$ 190.605,00 (cento e noventa mil seiscentos e cinco reais) e seu pagamento será à vista, no ato da assinatura da Escritura Pública, correndo as demais despesas de escrituração e transmissão por conta do adquirente

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
12.01 14 0423 1201 1,XXX Aquisição de Área para Destinação Indígena.  
4.4.9.0.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis  
V.0001.....R\$190.605,00

**Art. 4º** O imóvel de que trata esta lei destina-se ao uso pela Associação Indígena Guarani Tekoa Pyau, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Barra do São João, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 22.824.081/0001-87.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 3 de março de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**JÂNIO FERNANDO BONES**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Publicado por:**  
Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**0A89BAD3

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**DECRETO N° 4.101, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

Prorroga-se o prazo para o subsídio à concessionária de serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e devidamente atualizado pela Lei nº 1.081, de 05 de abril de 1998,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a prorrogação de uma parcela do subsídio à concessionária de serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, conforme autorizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº. 4.407 de 28 de abril de 2021.

**Art. 2º** A nona parcela será paga em dotação específica (Decreto nº. 4.018/2021) no valor de R\$ 41.398,20 (quarenta e um mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 03 de março de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**D69BA194

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**DECRETO N° 4.105 DE 10 DE MARÇO DE 2022**

Prorroga o prazo de vencimento do IPTU 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 18 de março de 2022, o prazo de vencimento da parcela única, da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da 1ª parcela da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais, cujo vencimento está previsto para 10 de março de 2022, conforme Lei nº 2.291 de 27/12/2005, permanecendo o vencimento das demais parcelas.

Art. 2º Permanecem inalterados as demais disposições em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 10 de março de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**872F0ABE

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 291/SMGRH/2022**

De 09 de março de 2022